

24/9/98

PARECER 1409/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0433/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação de carteira de identificação para membros do GRUPAS para fins de isenção de tarifa de transporte coletivo (ônibus e metro).

A justificativa apresentada enfatiza a atividade beneficente realizada pelos integrantes do GRUPAS, cuja finalidade é a fiscalização da qualidade do atendimento ao usuário do PAS, sendo que muitos fazem o percurso utilizando o transporte coletivo, de modo que seria viável a concessão de isenção das tarifas.

Não obstante os nobres propósitos elencados, o projeto não pode ser aprovado por conter vício de iniciativa.

A Constituição Federal, no art. 30, V, caracteriza o transporte público como serviço público de caráter essencial.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município possui um capítulo que trata do transporte urbano. Nele, o art. 175 elenca uma série de itens relativos a transporte público que devem ser contemplados pela regulamentação, entre eles "a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios." (inciso XI).

No entanto, considerando que a questão versa sobre a concessão de isenção de tarifas de um serviço público, o art. 37, § 2º, inciso IV deve ser observado. Tal dispositivo legal atribui ao Prefeito a iniciativa de lei relativa, de qualquer modo, a serviço público.

O intuito do projeto é não só criar a carteira de identificação, mas principalmente conceder a isenção de tarifas de metrô e ônibus aos integrantes do GRUPAS. Assim, seu objeto trata de matéria atinente a um serviço público e, portanto, sujeita à iniciativa do Prefeito Municipal.

Face ao exposto e, constatando-se a inobservância do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98.

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator

Arselino Tatto

Assir Pereira

Ivo Morganti - Contrário

Salim Curiati - Contrário

Viviani Ferraz